PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 059, DE 2014

Dispõe sobre a proibição de jogar material de propaganda eleitoral nas vias públicas e em frente aos locais de votação, no âmbito do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica terminantemente proibido jogar material impresso de propaganda eleitoral nas vias e logradouros, principalmente em frente aos locais de votação do município, em véspera e no dia de eleição.

Art. 2º O candidato que tiver qualquer tipo de material impresso veiculando a sua imagem ou número de votação jogado nas vias e logradouros ou em frente aos locais de votação, será considerado infrator e se sujeitará a:

I - multa no valor de 100 UFMV – Unidades Fiscais do Município de Votorantim, por ponto em que for constatada a distribuição ilegal.

II - multa no valor de 200 UFMV – Unidades Fiscais do Município de Votorantim, em caso de reincidência.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 27 de outubro de 2014.

ALESSANDRO BAEZA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por finalidade trazer mais segurança aos munícipes, pois a cada eleição, infelizmente, há o registro de pessoas que sofrem acidentes por escorregarem nos panfletos, “santinhos” e assemelhados que são jogados nas vias públicas e defronte aos locais de votação, na véspera e no dia da eleição.

Com tal proibição, pretende-se manter limpos os locais de votação e as vias públicas, além de, preservar a estética urbana e o meio ambiente local.

Por todo exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a presente proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

ALESSANDRO BAEZA SILVA
Vereador